

**Quadro Comparativo**  
**Violação da liberdade de reunião e manifestação**

<b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04	<b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 124º</b> <b>Violação da liberdade de reunião eleitoral</b>  Aquele que impedir a realização ou prosseguimento de reunião, comício, cortejo ou desfile de propaganda eleitoral será punido com prisão de seis meses a um ano e multa de 1.000\$00 a 10.000\$00. <sup>1</sup>	<b>Artigo 135º</b> <b>Violação da liberdade de reunião eleitoral</b>  Aquele que impedir a realização ou o prosseguimento de reunião, comício, cortejo ou desfile de propaganda eleitoral será punido com prisão de seis meses a um ano e multa de 5 000\$00 a 50 000\$00. <sup>2</sup>		<b>Artigo 174º</b> <b>Violação da liberdade de reunião e manifestação</b>  1 — Quem, por meio de violência ou participação em tumulto, desordem ou vozeria, perturbar gravemente reunião, comício, manifestação ou desfile de propaganda é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias. 2 — Quem, da mesma forma, impedir a realização ou prosseguimento de reunião, comício, manifestação ou desfile é punido com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias.

<sup>1</sup> De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<sup>2</sup> De € 24,94 a € 249,40 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAA</u></b> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAM</u></b> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 137º<sup>3</sup></b> <b>Violação da liberdade de reunião eleitoral</b></p> <p>Aquele que impedir a realização ou o prosseguimento de reunião, comício, cortejo ou desfile de propaganda eleitoral é punido com prisão de seis meses a um ano e multa de € 100 a € 1000.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 141.º</b> <b>Violação da liberdade de reunião eleitoral</b></p> <p>Aquele que impedir a realização ou prosseguimento de reunião, comício, cortejo ou desfile de propaganda eleitoral é punido com pena de prisão de 6 meses a 1 ano e pena de multa de € 100 a €1000.</p>

---

<sup>3</sup> Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 135º).

<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>PCE</u></a></p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>Código Penal</u></a></p>
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 372.º</b> <b>Violação da liberdade de reunião e manifestação</b></p> <p>1. Quem, com tumultos, desordens ou vozearias, perturbar reunião, comício, manifestação ou desfile de propaganda eleitoral é punido com prisão até um ano e multa até cem dias.</p> <p>2. Quem da mesma forma impedir a realização ou prosseguimento de reunião, comício, manifestação ou desfile é punido com prisão de seis meses a dois anos e multa até cem dias.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 196º</b> <b>Violação da liberdade de reunião e manifestação</b></p> <p>1 — Quem, por meio de violência ou participação em tumulto, desordem ou vozeria, perturbar gravemente reunião, comício, manifestação ou desfile de propaganda é punido com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 — Quem, da mesma forma, impedir a realização ou o prosseguimento de reunião, comício, manifestação ou desfile é punido com pena de prisão até dois anos ou pena de multa até 240 dias.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 174º</b> <b>Violação da liberdade de reunião e manifestação</b></p> <p>1 — Quem, por meio de violência ou participação em tumulto, desordem ou vozeria, perturbar gravemente reunião, comício, manifestação ou desfile de propaganda é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 — Quem, da mesma forma, impedir a realização ou prosseguimento de reunião, comício, manifestação ou desfile é punido com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias.</p>	